



SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

5534 8

### ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO

### À Comissão Permanente de Licitação - CPL

#### I. OBJETO

Este relatório tem por objetivo apresentar análise do RECURSO, relativa ao processo licitatório nº. 010.23-TP-OBRAS modalidade: tomada de preços, que visa a contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE ENTRADA DA CIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CE.

#### II. LICITANTES

A empresa abaixo relacionada apresentou recurso: IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 25.011.748/0001-10

### III. ANALISE TÉCNICA

De acordo com o edital da licitação, o objeto é a Contratação de Empresa Para Construção de Pórticos de Entrada da Cidade, Junto a Secretaria De Obras, Infraestrutura e Recursos Hídricos Do Município De Ipueiras-Ce. A empresa recorrente, irresignada com o resultado da fase de habilitação do certame, se insurgiu quanto à Decisão da Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipueiras — CE, que declarou sua **INABILITAÇÃO** no presente certame, uma vez que não apresentou acervo técnico com objeto similar ao licitado, conforme item 7.6.2 e 7.6.3.

Por sua vez, a empresa apresentou três Certidões de Acervo Técnico:

CAT nº 286952/2022 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GROIAÍRAS-CE;

CAT nº 278045/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAIS MANUTENÇÃO PREDIAL DA ESCOLA E.F.F PROF. (A) JULIA ELISA FARIAS NO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE;

CAT nº 274556/2022 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NA SEDE DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE.

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Recursos Hidricos

Rua Padre Angelim, 120 - Centro | Ipueiras – Ceará

CNPJ. 07.680.846/0001-69 - IE. 06.920196-0

(88) 3685.1080

www.ipueiras.ce.gov.br





SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Baseado na definição do TCU: "o serviço de manutenção predial é considerado serviço comum de engenharia, (...). Serviços de operação e manutenção predial, preventiva e corretiva, não apresentam complexidade, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma precisa e suficientemente clara, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrados como serviços comuns."

O que diferencia da finalidade e do objeto da obra que está sendo licitada; tendo em vista que, a construção de um pórtico de concreto envolve uma combinação de conhecimentos de engenharia civil, materiais de construção e técnicas de construção, tudo isso para garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade da estrutura final, o que diverge a finalidade do sistema de uma manutenção predial, embasado na definição acima.

Por outro lado, a CAT nº 274556/2022 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NA SEDE DO MUNICIPIO DE GROAÍRAS-CE; Tratando – se de uma obra de reforma e ampliação de uma escola, levando em consideração os quantitativos relevantes como a mesma apresentou:

### CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 274556/2022

Verso da folha 25 dos documentos de habilitação, página 5/11 do atestado.

3.4	CONCRETO P/VIBR., FCK 40 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	10,80
3 5	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25mm	KG	169,40
4.1	CONCRETO P/VIBR , FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	9,84
4.2	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	807,02
4.3	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP = 18mm UTIL. 3 X	M2	37,87
4.4	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 18mm UTIL 5X	M2	20,18

Perante o exposto, uma vez identificada à comprovação do quantitativo mínimo e a similaridade das composições como consta no edital da Tomada de Preços  $n^{o}$  010.23-TP-OBRAS, entende esta comissão em rever seu ato e, consequentemente, **HABILITAR** a Recorrente no certame.

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Re<del>cursos Hídric</del>os

Rua Padre Angelim, 120 - Centro | Ipueiras – Ceará CNPJ. 07.680.846/0001-69 - IE. 06.920196-0 (88) 3685.1080

www.ipueiras.ce.gov.br





SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS SA DE LICITADO SE SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS SA DE LICITADO SE SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS SA DE LICITADO SE SECRETARIA DE OBRAS,

### IV.DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, baseado nos documentos anexados ao Recurso, uma vez que presente documentos apresentados em acordo com o previsto no edital, esta Assessoria de Engenharia Civil aconselha a **ACOLHER** o pleito da Empresa Recorrente, manifestando seu parecer pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela Empresa IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES.

Ipueiras, 10 de agosto de 2023.

JOAQUIM WANCLEBER DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Obras, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Portaria nº 2001019/2022

ANTÔNIO IGOR MESQUITA DE SOUSA

Assessor em Engenharia Civil

Engenheiro Civil - CREA-CE 344038







## COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:

**DECISÓRIO** 

FEITO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO 010.23-TP-OBRAS

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE ENTRADA NA CIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, INRFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS DO

MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE

MOTIVO:

RECURSO CONTRA NÃO HABILITAÇÃO

PROCESSO nº.

010.23-TP-OBRAS

RECORRENTE

IMPERIUS SERVIÇO E CONSTRUÇÕES

RECORRIDO:

PRESIDENTE DA CPL.

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Trata-se do recurso administrativo impetrado *tempestivamente*, pela empresa IMPERIUS SERVIÇO E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ N° 25.011.748/0001-10, que participou do presente processo licitatório e apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de inabilitação Comissão de Licitação do Município de Ipueiras-CE.

### DOS FATOS

Alega a Empresa, ora recorrente, que participou do referido procedimento licitatório, apresentando documentação de habilitação, bem como a proposta para execução dos serviços. Entretanto, a comissão de licitação julgou pela inabilitação, bem como a proposta para execução dos serviços, tendo em vista que a Empresa não teria apresentada acervo técnico com objeto similar ao licitado, conforme o item 7.6.2 e 7.6.3 do Edital.

É o breve relatório. Passo à análise.

## DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

Prefeitura de Ipueiras Parq. da Cidade José Costa Matos, 01 - Centro | Ipueiras - Ceara

(88) 3685-1879 www.ipueiras.ce.gov.br





"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principal constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Neste ponto, quanto à comprovação de capacidade para prestar os serviços objeto deste certame, ressalta-se que os atestados devem ser compatíveis e não idênticos ao objeto, conforme entendimento pacífico de nossos tribunais:

"1. Deve ser habilitada para participar da licitação, na modalidade tomada de preços, a empresa que preenche todos os requisitos previstos no edital do certame. 2. Desborda do razoável, frustrando o princípio da competitividade, exigir-se já na fase de habilitação que a empresa tenha realizado serviços semelhantes ao licitado. Em verdade, a empresa mais bem capacitada pode nunca haver realizado semelhante trabalho, entretanto ostentar capacidade técnica bastante à execução do mesmo." (TCEMG) (GN)

"1. A verificação de que determinado atestado de habilitação técnica é hábil para comprovar efetivamente a capacidade de licitante para executar o objeto pretendido, a despeito de tal atestado não se ajustar rigorosamente às especificações do edital, justifica sua aceitação pela Administração." (Acórdão n.º 2297/2012-Plenário, TC-016.235/2012-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.8.2012.)

Portanto, tendo como fundamento a analise técnica da Assessoria de Engenharia do Munícipio, demonstrada a compatibilidade das atividades descritas no presente edital, com as constantes no atestado de capacidade técnica da licitante recorrente, não há que se falar em inabilitação da empresa recorrente

# <u>DECISÃO</u>

Isto posto, após análise, sem nada mais evocar, as razões impugnadas apresentada pela empresa: IMPERIUS SERVIÇO E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ no 25.011.748/0001-10, RESOLVO: por CONHECER a impugnação tempestivamente apresentada, para no mérito julgá-la PROCEDENTE e HABILITAR a empresa recorrente. Portanto, reformo a decisão adotada no referido certame.

Intime-se a Impugnante da presente decisão. Publique-se.

Ipueiras/CE, 11 de agosto de 2023.

Lucas Matos de Abreu Oliveira

Lauces Mats de Obres Olakira

Presidente da CPL